



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4655
de 27/09/19 PL
Ano
Visto

CONTRATO Nº 2019200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019

Processo LC n.º 242 – Homologado em 19/09/2019

Contrato de seguro veicular que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 1489, CEP 01205-905, e Rua Guaianazes, n.º 1238, Campos Elíseos, Município de São Paulo - SP, CEP 01204-001, telefone para contato (11) 3366-3258 / (45) 99102-1710 / (45) 3266-3014, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br / cesar@consisus.com.br, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, residente em São Paulo - SP, inscrito no CPF sob o n.º 226.772.278-00, portador da cédula de identidade RG n.º 29.916.899-2, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) do ramo para contratação de seguro veicular e outras garantias para a frota de propriedade do Município de Pato Bragado - PR, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	MED.	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V.UNIT	TOTAL
2	1	UNID.	01	Contratação de seguro da frota municipal (caminhões)	59.000,00	59.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial n.º 140/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato com a(s) Licitante(s) vencedora(s), condicionado à apresentação da apólice de renovação da Frota Municipal.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Outubro de 2019, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	241	339039690300	505
6	2003	4	122	1050	7	581	339039690300	505
8	2005	12	361	1150	12	1125	339039690300	505
8	2005	12	361	1150	21	1585	339039690100	505
10	2007	27	812	1250	27	2254	339039690300	505
11	2008	15	452	1300	31	2577	339039690300	505
12	2009	10	301	1450	36	3407	339039690200	505
13	2010	8	243	1500	3	5141	339039690300	505
13	2010	8	243	1500	4	5241	339039690300	505
13	2010	8	244	1500	49	5469	339039690300	505
16	2013	20	606	1600	58	6304	339039690300	505
17	2014	22	661	1650	60	6499	339039690300	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A vigência do seguro começara a vigorar da zero hora do dia 1º de outubro de 2019 até as zero hora do dia 1º de outubro de 2020.
- Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br e, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- **DA AVARIA** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderado qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- **DO AVISO DE SINISTRO** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- **DO BÔNUS** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme detalhado no **TERMO DE REFERENCIA**.
- **DO ENDOSSO** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso e emissão de Termo Aditivo, respeitando –se os limites estabelecidos pela Lei nº 8666/1993.
- Poderá ser solicitado mediante emissão de endosso, sem ônus para CONTRATANTE, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias a contar de pedido expresso da CONTRATANTE.
- Em caso de danos exclusivos aos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis e lanternas bem como espelhos, deverá garantir o reparo ou substituição destes elementos.
- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- **SALVADOS** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **DOS SINISTROS** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue: a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros. b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento. c) Raios e suas consequências. d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros. e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo. f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado. g) Submersão total ou parcial em água, proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. h) Granizo. i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais ou morais causados a terceiros. j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais, Pessoais e Morais). k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Chaveiro; b) Remoção ou transporte do veículo segurado e seus ocupantes, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, compreendendo o socorro mecânico no local e serviço de guincho COM EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA ILIMITADA; c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- **DA VISTORIA PRÉVIA** As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer na sede da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio pelo telefone (045) 3282-1355, no horário de expediente.
- O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- **DA REGULAÇÃO DO SINISTRO** Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo a CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
- **DA INDENIZAÇÃO** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais e/ou pessoais e/ou morais, comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- **DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado, ou dano cujo reparo não poderá ser feito com garantias de segurança e qualidade.
- Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.
- **DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência contratual, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, **considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.**
- Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A devolução deverá ser realizada mediante crédito na conta do Município, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.
- **DA EXCLUSÃO** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à CONTRATANTE, mediante a fórmula:
- $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
- X = Valor anual do prêmio por veículo;
- 12 = Número de meses;
- Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
- VT = Valor total a ser devolvido à CONTRATANTE.
- O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante crédito na conta do Município, cujos dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, devendo a empresa enviar comprovante para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obriga-se a: a) Garantir cobertura a todos os veículos da frota constantes do TERMO DE REFERENCIA durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice.
- Manter e atender na integralidade as condições estabelecidas neste Termo de Referência que integra a presente Licitação, bem como o Contrato Administrativo a ser firmado.
- Manter todas as condições constantes da apólice vigente, no que tange a coberturas, classe de bonificação, entre outras.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado neste Termo de Referência ou em contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os veículos estão divididos em 3 lotes, de acordo com sua categoria, os lances no momento da licitação se darão sobre o maior desconto por lote.
- O valor máximo referente à franquia para troca de vidros, lanternas, faróis e retrovisores, serão aqueles constantes no TERMO DE REFERENCIA, podendo as empresas ofertarem valores menores.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- **DA RESPONSABILIDADE CIVIL PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** A licitante vencedora, deverá garantir a cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil para Veículos de Transporte de Passageiros.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 19 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Renato Henrique P. Nascimento
RG: 36641713-SSP/SP
CPF: 359.649.998-40

OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CONTRATADA
ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 02 - CAMINHÕES

	VEÍCULO	MARCA	SECRET.	PLACA	RENAVAN	ANO	COMBUSTÍVEL	CLASSE	MEDIA FRANQUIA	MEDIA PRÊMIO
1	Caminhão Cargo Basculante 1317 E	FORD	Obras	APB 0159	98.385535-8	2008/2009	DIESEL	8	R\$ 6.318,50	R\$ 5.278,00
2	Caminhão Cargo Basculante 1317 E	FORD	Obras	APB 0166	97.977457-8	2008/2009	DIESEL	8	R\$ 6.318,50	R\$ 5.278,00
3	Caminhão Cargo Basculante 2423	FORD	Obras	AWD 5794	49.241378-9	2012/2013	DIESEL	10	R\$ 9.363,50	R\$ 6.640,00
4	Caminhão Tanque 16.170 BT	VOLKSWAGEN	Obras	AER 6031	62.179957-2	1994/1994	DIESEL	8	R\$ 5.818,50	R\$ 4.638,00
5	Caminhão Basculante 14.150	VOLKSWAGEN	Obras	AEE 6798	61.492481-2	1993/1993	DIESEL	7	R\$ 5.818,50	R\$ 4.635,00
6	Caminhão Cargo Basculante Atron 2729 K 6X4	MERCEDES BENZ	Obras	AXT 1521	595480900	2013/2013	DIESEL	4	R\$ 9.363,50	R\$ 6.640,00
7	Caminhão Cargo Basculante 2429	FORD	Obras	AYB 1874	994946414	2013/2013	DIESEL	4	R\$ 9.363,50	R\$ 6.640,00
8	Caminhão Cargo Basculante 2429	FORD	Obras	AYB 1873	994942060	2013/2013	DIESEL	4	R\$ 9.363,50	R\$ 6.640,00
9	Caminhão Cargo Basculante Tector 240E28	IVECO	Obras	BBH 9299	1117820227	2017/2018	DIESEL	2	R\$ 10.363,50	R\$ 7.080,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	Caminhão Cargo Basculante 9.170 DRC 4X2	VOLKSW AGEN	Obras	BCF 7368	1156233892	2018/ 2019	DIESEL		R\$ 6.818,50	R\$ 5.531,00
									R\$ 78.910,00	R\$ 59.000,00